



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)

PLANO DE TRABALHO DO 3º TERMO ADITIVO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 265/2020

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Edgar Batista de Azevedo Caetano

CPF: ***.412.521-**

Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial - SDR

Portaria MIDR nº 696, publicada no DOU de 10 de junho de 2026.

b) UG SIAFI

530023 - Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial - SDR

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada Responsável

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)

Autoridade Competente: Lucas Felipe de Oliveira

CPF: ***.397.555-**

Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 30, de 17 de junho de 2025.

b) UG SIAFI

195007/11201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF.

3. OBJETO:

3º Termo Aditivo visando à prorrogação de vigência do TED nº 265/2020 - Promover o desenvolvimento regional, por meio de pavimentação, construção e/ou recuperação de estradas vicinais para o escoamento da produção em municípios do estado do Piauí, na área de atuação da 7ª Superintendência Regional da Codevasf.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

O recurso proveniente do TED nº 265/2020, no valor total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) foi empenhado para atender as seguintes demandas:

- CT 7.244.00/2020:** Nota de empenho nº 2020NE570554 no valor de R\$ 18.662.280,00 em favor da Ética Construtora Ltda. Foi liquidado e pago o valor de R\$ 18.316.528,88, sendo cancelado o valor de R\$ 345.751,12. Foram celebrados 19 instrumentos (7.082.00/2021, 7.194.00/2021, 7.205.00/2021, 7.220.00/2021, 7.221.00/2021, 7.229.00/2021, 7.400.00/2021, 7.401.00/2021, 7.402.00/2021, 7.403.00/2021, 7.412.00/2021, 7.414.00/2021, 7.415.00/2021, 7.417.00/2021, 7.423.00/2021, 7.432.00/2021, 7.433.00/2021, 7.434.00/2021 e 7.443.00/2021) tendo como objeto a recuperação de estradas vicinais nos Municípios de Monsenhor Hipólito, Palmeirais, Campo Maior, União, Monsenhor Gil, Batalha, Altos, Milton Brandão, Santo Antônio de Lisboa, São João da Fronteira, Corrente, Canto do Buriti, Arraial, Elesbão Veloso, Francisco Ayres, Paquetá, Capitão de Campos, São Gonçalo do Piauí e Porto, todos no Estado do Piauí. Situação: Concluídos.
- CT 7.246.00/2020:** Nota de empenho nº 2020NE570556 no valor de R\$ 9.987.720,00 em favor da Machado & Barbosa Empreendimentos Ltda, tendo como objeto a Execução de serviços de pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete) de vias urbanas e rurais em Municípios diversos localizados na área de atuação da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Piauí. Foi liquidado e pago o valor de R\$ 269.890,23, estando a liquidar o valor de R\$ 9.717.829,77. Os contratos com a Machado & Barbosa foram rescindidos. Foi aprovado o Projeto de Lei nº 3.957/2023 que permite a utilização do recurso para a contratação do mesmo objeto e liquidação em favor de nova contratada. Por conta de determinação do Supremo Tribunal Federal - STF nos autos da ADPF nº 854 e da mensagem do SIAFI 2024/3736076, acerca das Emendas de Comissão (RP-8) e dos Restos a Pagar de Emendas de Relator (RP-9), os créditos em questão que são oriundos de RP-9 foram suspensos de liquidação e pagamento em 02/08/2024. Em 07/08/2024, através da CI nº 54/2024, a sede da Codevasf orientou que fosse cumprida integralmente a decisão do STF, sendo vedado o empenho, liquidação e pagamento de recursos classificados com RP-6, RP-7, RP-8 e RP-9. Desta forma, o empenho 2020NE570556 se encontrava bloqueado para liquidação e pagamento. Com a homologação do Plano de Trabalho pelo STF e a publicação dos Apoios no Portal da Transparência, a Presidência da Codevasf através da CI nº 54/2025 e da Resolução nº 572/2025 autorizou em 16/05/2025 a execução orçamentária e financeira dos recursos orçamentários inscritos em Restos a Pagar relativos a Emendas Parlamentares de Relator Geral (RP-9) e Comissões Parlamentares (RP-8). Então, a partir dessa autorização foram tomadas as providências para o reaproveitamento do empenho. Foi instruído processo para aproveitar os recursos na licitação realizada em 2024 – Edital nº 90020/2024 - 7ª SR - Região Norte, Item 4 - Pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete), que teve como vencedora a empresa Construtora e Incorporadora Soma Ltda., CNPJ nº 08.054.995/0001-85. O processo foi encaminhado para contratação, mas a empresa Construtora e Incorporadora Soma Ltda. se recusou a assinar o contrato, sendo o processo submetido à autorização para reabertura do certame a fim de que fossem convocados os licitantes remanescentes. Após autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, o processo retornou à 7ª Superintendência Regional para reabertura do certame. Nesse intervalo de tempo foi realizada nova licitação em 2025 - Edital nº 90024/2025 - 7ª SR - Região Norte, Item 4 - Pavimentação em bloco intertravado de concreto

(bloquete), que teve como vencedora a empresa Relevô Construtora Ltda., CNPJ: 09.102.297/0001-70 ofertando um valor por m² menor que o valor reajustado dos licitantes do certame anterior, sendo mais vantajoso para a administração contratá-la. Dessa forma, se encontra em trâmite o processo para contratação da empresa Relevô Construtora Ltda. Situação: Em trâmite para contratação.

3. **CT 0.117.00/2020:** Nota de empenho nº 2020NE570557 no valor de R\$ 1.350.000,00 em favor da empresa Agrar Consultoria e Estudos Técnicos S/C Ltda., foi cancelada.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO:

As políticas públicas de promoção do desenvolvimento regional devem atuar de forma articulada visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população por meio das transformações e a integração das economias regionais, na busca de melhorias para a população.

A pavimentação, construção e/ou recuperação de estradas vicinais e das vias municipais contribui para inserção mercadológica e dinamização das atividades produtivas dos municípios, melhorando a logística e o acesso aos pontos de comercialização da produção, no intuito de minimizar os custos de deslocamentos e os prejuízos causados pela má qualidade das vias de acesso aos projetos de desenvolvimento local sustentável.

Nesse sentido, em 31/12/2020, foi celebrado o TED nº 265/2020, entre a Codevasf e a SDR/MIDR, tendo por objeto “Promover o desenvolvimento regional, por meio de pavimentação, construção e/ou recuperação de estradas vicinais para o escoamento da produção em municípios do estado do Piauí, na área de atuação da 7ª Superintendência Regional da Codevasf,” no valor de R\$ 30.000.000,00.

Em 28/12/2023, foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao TED nº 265/2020 visando a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, passando o vencimento de 31/12/2023 para 31/12/2024.

Em 20/12/2024, foi celebrado o 2º Termo Aditivo ao TED nº 265/2020, visando a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, passando o vencimento de 31/12/2024 para 31/12/2025 e o ajuste do cronograma de desembolso.

Em 03/12/2025, a Codevasf enviou a solicitação de celebração do 3º Termo Aditivo ao TED nº 265/2020, por meio do Ofício nº 1017/2025-PR/GB, a fim de prorrogar sua vigência por 12 (doze) meses, alterando seu vencimento de 31/12/2025 para 31/12/2026, e ajustar o cronograma de desembolso.

A SDR/MIDRR prorrogou de ofício o prazo de vigência do TED até 30/06/2026.

Considerando que o vencimento do TED está próximo e que:

I – O empenho nº 2020NE570556 que contém um saldo a liquidar de R\$ 9.717.829,77 será reaproveitado com base no projeto de lei nº 3.957/2023 que permite a utilização do recurso para a contratação do mesmo objeto e liquidação em favor de nova contratada;

II - Por conta de determinação do Supremo Tribunal Federal - STF nos autos da ADPF nº 854 e da mensagem do SIAFI 2024/3736076, acerca das Emendas de Comissão (RP-8) e dos Restos a Pagar de Emendas de Relator (RP-9), os créditos foram suspensos de liquidação e pagamento em 02/08/2024, somente sendo liberados em 16/05/2025, após a homologação do plano de trabalho pelo STF, publicação dos Apoios no Portal da Transparência e emissão da autorização da Presidência da Codevasf através da CI nº 54/2025 e da Resolução nº 572/2025 de 16/05/2025;

III – Que a partir dessa autorização foram tomadas as providências para o reaproveitamento do empenho, sendo instruído processo para aproveitar os recursos na licitação realizada em 2024 – Edital nº 90020/2024 - 7ª SR - Região Norte, Item 4 - Pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete), que teve como vencedora a empresa Construtora e Incorporadora Soma Ltda., CNPJ nº 08.054.995/0001-85. O processo foi encaminhado para contratação, mas a empresa Construtora e Incorporadora Soma Ltda. se recusou a assinar o contrato, sendo o processo submetido à autorização para reabertura do certame a fim de que fossem convocados os licitantes remanescentes. Após autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, o processo retornou à 7ª Superintendência Regional para reabertura do certame. Nesse intervalo de tempo foi realizada nova licitação em 2025 - Edital nº 90024/2025 - 7ª SR - Região Norte, Item 4 - Pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete), que teve como vencedora a empresa Relevô Construtora Ltda., ofertando um valor por m² menor que o valor reajustado dos licitantes do certame anterior, sendo mais vantajoso para a administração contratá-la. Dessa forma, se encontra em trâmite o processo para contratação da empresa Relevô Construtora Ltda;

IV - As ações não poderão ser concluídas dentro do atual prazo de vigência;

Solicita-se que o instrumento tenha uma dilatação de prazo de 6 meses, passando sua vigência para 30/06/2026, fundamentado no Art. 10, § 1º, Inciso III, § 2º do Decreto nº 10.426 de 16/07/2020 de que a vigência do TED poderá ser prorrogada excepcionalmente por até 12 meses quando o objeto se destine a execução de obra, de projetos e de serviços de engenharia, sendo essa prorrogação compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado, como é o caso, prorrogando por mais 6 meses, tempo compatível e necessário para que haja a execução das obras e a realização dos pagamentos.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução de créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de Particulares, observadas as normas para contratos da administração pública

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8º, § 2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1 - Reserva Técnica

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Início	Fim
Meta 1	Pavimentação de vias construção e/ou recuperação de estradas vicinais	Und.	1	28.650.000,00	28.650.000,00	Dezembro/2020	Dezembro/2026
Produto	Pavimentação de vias construção e/ou recuperação de estradas vicinais	Und.	1	28.650.000,00	28.650.000,00	N/A	N/A
Meta 2	Reserva Técnica (4,5 %)	Und.	1	1.350.000,00	1.350.000,00	Dezembro/2020	Dezembro/2026
Produto	Reserva Técnica (4,5 %)	Und.	1	1.350.000,00	1.350.000,00	N/A	N/A
TOTAL					30.000.000,00		

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR (R\$)
2022	6.344.648,80
2023	11.980.684,20
2023 – Valor cancelado	1.350.000,00
2024	261.086,11
2024 – Valor cancelado	345.751,12
Julho/2026	1.619.638,30
Setembro/2026	1.619.638,30
Novembro/2026	1.619.638,30
Janeiro/2027	1.619.638,29
Março/2027	1.619.638,29
Maio/2027	1.619.638,29
TOTAL	30.000.000,00

12. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO (R\$)
44.90.51	Não	28.650.000,00
44.90.39	Sim	1.350.000,00

13. PROPOSIÇÃO

Lucas Felipe de Oliveira
Diretor-Presidente da CODEVASF

14. APROVAÇÃO

Edgar Batista de Azevedo Caetano
Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial - SDR



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 22/06/2026, às 17:50, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Batista de Azevedo Caetano, Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial**, em 26/06/2026, às 12:23, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6762045** e o código CRC **3941E11C**.